

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP.....	2
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU.....	3



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000478/2026-28,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, o servidor **JACOB GOMES DE SOUZA**, Professor Classe C, matrícula n. *****446, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), quando necessário e devidamente requisitados pela Secretária de Educação, poderão ser lotados em unidades escolares, sob a administração da SEDUC, para desempenhar atividades técnico-pedagógicas ou pedagógicas, mais especificamente com atuação em sala de aula, além de outras inerentes às competências da área educacional, como garantia do cumprimento do calendário letivo e do pleno funcionamento das atividades nas escolas estaduais.

Rondônia, 26 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 70573497

DECRETO DE 6 ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000845/2026-93,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, o servidor **ALEX RODRIGUES DE LIMA**, Professor Classe C, matrícula n. *****657, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), quando necessário e devidamente requisitados pela Secretária de Educação, poderão ser lotados em unidades escolares, sob a administração da SEDUC, para desempenhar atividades técnico-pedagógicas ou pedagógicas, mais especificamente com atuação em sala de aula, além de outras inerentes às competências da área educacional, como garantia do cumprimento do calendário letivo e do pleno funcionamento das atividades nas escolas estaduais.

Rondônia, 6 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 70862235

DECRETO DE 10 ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000844/2026-49,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, a servidora **MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE**, Professor Classe C, matrícula n. *****203, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), quando necessário e devidamente requisitados pela Secretária de Educação, poderão ser lotados em unidades escolares, sob a administração da SEDUC, para desempenhar atividades técnico-pedagógicas ou pedagógicas, mais especificamente com atuação em sala de aula, além de outras inerentes às competências da área educacional, como garantia do cumprimento do calendário letivo e do pleno funcionamento das atividades nas escolas estaduais.

Rondônia, 10 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 71069774

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Portaria nº 2262 de 24 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, vem expedir a presente Portaria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores público para comporem a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de exercerem a fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos em Consultas e Procedimentos Cirúrgicos.

CONSIDERANDO que o Hospital CEMETRON - Centro de Medicina Tropical de Rondônia possui especialistas em Procedimentos.

CONSIDERANDO que a Comissão de fiscalização será composta por técnicos e especialistas profissionais de saúde, devidamente capacitados e designados pelo Hospital CEMETRON - Centro de Medicina Tropical de Rondônia e demais regionais por afinidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, para compor a Comissão Especial de Acompanhamento, Recebimento, Cumprimento, Fiscalização e Certificação das Contratações da SESAU, oriundas de Ordem Judicial e dos Serviços de Atendimento Direto ao Usuário - SADIU, na especialidade Laboratorial pelo Hospital CEMETRON - Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Art.2º - Os servidores abaixo indicados ficarão responsáveis pela fiscalização de serviços e acompanhamento de Contratos o qual o objeto advém do cumprimento de Decisões Judiciais que impõem este encargo ao Estado de Rondônia, bem como de obrigações derivadas destas, que surgem após o cumprimento do dispositivo do mandamento judicial, para os fins que especifica:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SETOR	STATUS
Bruno Alcebiades Ayres Calháo	*****156	Medico Infectologista	CEMETRON-NR	Fiscal Técnico.
Ewanklesia Andrade Cabral Braga	*****803	Enfermeira	CEMETRON-NR	Suplente do Fiscal TÁC.

Bruna Lima de Paula	*****186	Tecnica de Enfermagem	CEMETRON-NR	Fiscal Administrativo.
Alcilene Cruz Lopes	*****813	Tecnica de Enfermagem	CEMETRON-NR	Fiscal Administrativo.
Nirvana Ribeiro Silva	*****411	Auxiliar de Enfermagem	CEMETRON-NR	Fiscal Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde | SESAU-RO

Protocolo 71519283

Portaria nº 2263 de 24 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, vem expedir a presente Portaria, e:

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR os servidores, para compor a Comissão Especial de Acompanhamento, Recebimento, Cumprimento, Fiscalização e Certificação das Contratações da SESAU, oriundas de Ordem Judicial e dos Serviços de Atendimento Direto ao Usuário - SADIU, na Policlínica Oswaldo Cruz-POC.

Art.2º - Os servidores abaixo indicados ficarão responsáveis pela fiscalização de serviços e acompanhamento de Contratos o qual o objeto advém do cumprimento de Decisões Judiciais que impõem este encargo ao Estado de Rondônia, bem como de obrigações derivadas destas, que surgem após o cumprimento do dispositivo do mandamento judicial, para os fins que especifica:

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Setor	Status
Bruno Gonçalves da Costa e Silva	*****760	Médico Infectologia	Gerencia Médica	Fiscal Técnico
Lilian Pereira Feitosa	*****414	Enfermeira	Núcleo de Enfermagem	Fiscal Suplente
Valdir Silva Pimentel	*****509	Téc. Adm. Operacional da Saúde	Gerência de Recepção	Fiscal Administrativo
Dayze Nogueira Sacramento	*****320	Assessor Técnico	Estatística	Fiscal Administrativo
Josiane Brito da Cunha	*****382	Assessor Técnico	Direção Geral	Fiscal Administrativo
Ana Carolina Procópio de Souza	*****976	Assessor Técnico	Direção Geral	Fiscal Administrativo

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde | SESAU-RO

Protocolo 71520575

Portaria nº 2231 de 23 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 1233 de 02 de março de 2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros para a Comissão de Avaliação Técnica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e com base na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.698, de 28 de março de 2012, e no Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, vem expedir a presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o artigo 1º da Portaria nº 1233 de 02 de março de 2026, que trata sobre a composição da Comissão Técnica responsável pela avaliação técnica e emissão de parecer acerca da Habilitação, da Proposta

Econômica e do Plano de Trabalho apresentados no âmbito do Processo SEI nº 0036.054434/2025-89, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Nome	Matrícula	Lotação	Função
Leilian Zuniga Rezende	*****298	CECOMP/SESAU	Membro
Nelson Lucas Lima Nascimento	*****926	CECOMP/SESAU	Membro
Márcio Afonso Baseggio	*****343	CECOMP/SESAU	Membro
Francisca Odalice da Silva	*****368	SDTECS/SESAU	Membro
Luciene Carvalho Piedade Almeida	*****820	SDTECS/SESAU	Membro
Carolina Cordeiro Nogueira	*****721	SDTECS/SESAU	Membro

" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1233, de 02 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- assinado eletronicamente -

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU

Protocolo 71471186

Portaria nº 2272 de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre a requisição administrativa da prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia para atendimento ao Hospital Regional de Cacoal – HRC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de dezembro de 2017, e com base na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.698, de 28 de março de 2012, e no Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, vem expedir a presente Portaria, e;

Considerando o exposto na Justificativa (ID 71021884), bem como na Justificativa administrativa que fundamenta a presente requisição, que relata de forma pormenorizada os motivos que ensejaram a adoção desta medida excepcional;

Considerando o Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 0015416095), firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e a empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA – CMA, cujo objeto consiste na prestação contínua de serviços médicos na especialidade de anestesiologia;

Considerando que, mesmo após a celebração do 8º Termo Aditivo (ID 71547246), a empresa contratada passou a disponibilizar escala insuficiente de profissionais anestesiológicos, reduzindo drasticamente a cobertura assistencial da unidade, chegando à disponibilização de apenas 01 (um) profissional por plantão diurno, inviabilizando a manutenção das cirurgias eletivas;

Considerando que tal insuficiência ocasionou a suspensão de admissões para cirurgias eletivas, restrição dos atendimentos exclusivamente às urgências e emergências, aumento expressivo da fila cirúrgica, agravamento do quadro clínico dos pacientes e risco concreto à vida, especialmente nas especialidades de ortopedia, oncologia e urologia, conforme Ofício 8 (ID 67899324) (71547693), Ofício 122 (ID 71547474), Ofício 6787 (ID 69065849) (71547695), Ofício 13550 (ID 71547485) e Despacho (70456806) (71547686);

Considerando o Despacho ID 71547348, oriundo do Processo nº 0036.013334/2026-83, que trata da apuração de responsabilidade contratual da empresa CMA pelo descumprimento das obrigações pactuadas;

Considerando a Informação nº 121/2026/PGE-SESAU (ID 71546599), na qual a Procuradoria Geral do Estado reconheceu a existência de fortes indícios de inexecução contratual grave, bem como a viabilidade jurídica da adoção de medidas emergenciais, inclusive contratação direta, ação judicial de obrigação de fazer, suspensão contratual e responsabilização da contratada;

Considerando que a ausência da adequada cobertura anestesiológica compromete a integralidade e a resolubilidade da assistência hospitalar no Estado de Rondônia, especialmente no Hospital Regional de Cacoal – HRC, referência para média e alta complexidade da II Macrorregião de Saúde;

Considerando que a suspensão ou redução dos serviços de anestesiologia implica em sérios riscos assistenciais, como o aumento do tempo de espera por cirurgias, agravamento de condições clínicas, progressão de doenças oncológicas, prejuízos funcionais irreversíveis e até mesmo óbitos evitáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam requisitados os serviços médicos especializados em anestesiologia dos profissionais vinculados à escala assistencial do Hospital Regional de Cacoal - HRC, atualmente vinculados à empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - CMA, para atendimento das demandas assistenciais da unidade hospitalar, a serem realizados nos mesmos moldes de execução do Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 71547229), com vigência imediata até o dia 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. A presente requisição poderá ser revogada automaticamente antes de seu término em caso de formalização da nova contratação emergencial ou regularização definitiva da prestação dos serviços.

Art. 2º A execução dos serviços requisitados deverá observar disposições análogas às previstas no Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 71547229), mantendo-se a continuidade da assistência hospitalar e a regularidade do atendimento cirúrgico.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização do referido contrato ficará encarregada de fiscalizar o objeto requisitado.

Art. 3º Objetivando a intervenção mínima, a medida inicial de requisição deverá preservar a autonomia dos profissionais requisitados e da empresa vinculada, competindo-lhes executar os serviços conforme o habitual e nos termos análogos ao Contrato nº 660/PGE-2020.

Art. 4º Em caso de resistência que resulte na inefetividade do presente ato, a Secretaria poderá nomear, por meio de ato específico, gestor para adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive ocupação provisória de instalações, equipamentos, materiais e pessoal indispensáveis ao regular funcionamento da assistência anestesiológica, podendo inclusive se valer de força policial para esse fim.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente requisição, poderão ocorrer as seguintes consequências:

I - Comunicação imediata à autoridade policial competente para apuração do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

II - Aplicação das penalidades administrativas cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio;

III - Instauração de processo administrativo para apuração e liquidação de eventuais danos causados ao Estado de Rondônia.

Art. 6º Fica assegurada a justa indenização em favor dos requisitados, a ser posteriormente liquidada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A forma de pagamento obedecerá, de forma análoga, ao disposto no Contrato nº 660/PGE-2020, podendo haver adequação caso comprovados prejuízos decorrentes da execução da presente requisição.

Art. 7º Deverá ser providenciada a imediata comunicação aos profissionais requisitados e à empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - CMA acerca do presente ato, sem prejuízo de sua posterior publicação oficial.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 71547527

Portaria nº 2273 de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre a requisição administrativa da prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia para atendimento ao Hospital Regional de Cacoal - HRC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de dezembro de 2017, e com base na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.698, de 28 de março de 2012, e no Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, vem expedir a presente Portaria, e;

Considerando o exposto na Justificativa (ID 71021884), bem como na Justificativa administrativa que fundamenta a presente requisição, que relata de forma pormenorizada os motivos que ensejaram a adoção desta medida excepcional;

Considerando o Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 0015416095), firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - CMA, cujo objeto consiste na prestação contínua de serviços médicos na especialidade de anestesiologia;

Considerando que, mesmo após a celebração do 8º Termo Aditivo (ID 71547246), a empresa contratada passou a disponibilizar escala insuficiente de profissionais anestesiologistas, reduzindo drasticamente a cobertura assistencial da

unidade, chegando à disponibilização de apenas 01 (um) profissional por plantão diurno, inviabilizando a manutenção das cirurgias eletivas;

Considerando que tal insuficiência ocasionou a suspensão de admissões para cirurgias eletivas, restrição dos atendimentos exclusivamente às urgências e emergências, aumento expressivo da fila cirúrgica, agravamento do quadro clínico dos pacientes e risco concreto à vida, especialmente nas especialidades de ortopedia, oncologia e urologia, conforme Ofício 8 (ID 67899324) (71547693), Ofício 122 (ID 71547474), Ofício 6787 (ID 69065849) (71547695), Ofício 13550 (ID 71547485) e Despacho (70456806) (71547686);

Considerando o Despacho ID 71547348, oriundo do Processo nº 0036.013334/2026-83, que trata da apuração de responsabilidade contratual da empresa CMA pelo descumprimento das obrigações pactuadas;

Considerando a Informação nº 121/2026/PGE-SESAU (ID 71546599), na qual a Procuradoria Geral do Estado reconheceu a existência de fortes indícios de inexecução contratual grave, bem como a viabilidade jurídica da adoção de medidas emergenciais, inclusive contratação direta, ação judicial de obrigação de fazer, suspensão contratual e responsabilização da contratada;

Considerando que a ausência da adequada cobertura anestesiológica compromete a integralidade e a resolubilidade da assistência hospitalar no Estado de Rondônia, especialmente no Hospital Regional de Cacoal - HRC, referência para média e alta complexidade da II Macrorregião de Saúde;

Considerando que a suspensão ou redução dos serviços de anestesiologia implica em sérios riscos assistenciais, como o aumento do tempo de espera por cirurgias, agravamento de condições clínicas, progressão de doenças oncológicas, prejuízos funcionais irreversíveis e até mesmo óbitos evitáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam requisitados os serviços médicos especializados em anestesiologia dos profissionais vinculados à escala assistencial do Hospital Regional de Cacoal - HRC, atualmente vinculados à empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - CMA, para atendimento das demandas assistenciais da unidade hospitalar, a serem realizados nos mesmos moldes de execução do Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 71547229), com vigência imediata até o dia 31 de maio de 2026.

Parágrafo único. A presente requisição poderá ser revogada automaticamente antes de seu término em caso de formalização da nova contratação emergencial ou regularização definitiva da prestação dos serviços.

Art. 2º A execução dos serviços requisitados deverá observar disposições análogas às previstas no Contrato nº 660/PGE-2020 (ID 71547229), mantendo-se a continuidade da assistência hospitalar e a regularidade do atendimento cirúrgico.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização do referido contrato ficará encarregada de fiscalizar o objeto requisitado.

Art. 3º Objetivando a intervenção mínima, a medida inicial de requisição deverá preservar a autonomia dos profissionais requisitados e da empresa vinculada, competindo-lhes executar os serviços conforme o habitual e nos termos análogos ao Contrato nº 660/PGE-2020.

Art. 4º Em caso de resistência que resulte na inefetividade do presente ato, a Secretaria poderá nomear, por meio de ato específico, gestor para adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive ocupação provisória de instalações, equipamentos, materiais e pessoal indispensáveis ao regular funcionamento da assistência anestesiológica, podendo inclusive se valer de força policial para esse fim.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente requisição, poderão ocorrer as seguintes consequências:

I - Comunicação imediata à autoridade policial competente para apuração do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

II - Aplicação das penalidades administrativas cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio;

III - Instauração de processo administrativo para apuração e liquidação de eventuais danos causados ao Estado de Rondônia.

Art. 6º Fica assegurada a justa indenização em favor dos requisitados, a ser posteriormente liquidada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A forma de pagamento obedecerá, de forma análoga, ao disposto no Contrato nº 660/PGE-2020, podendo haver adequação caso comprovados prejuízos decorrentes da execução da presente requisição.

Art. 7º Deverá ser providenciada a imediata comunicação aos profissionais requisitados e à empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - CMA acerca do presente ato, sem prejuízo de sua posterior publicação oficial.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 71547578

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM

RENAN FERNANDES BARRETO

PGE

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP

SEMAYRA GOMES ZILLIG

SETIC

DELNER FREIRE

SIBRA

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES

SEPOG

BEATRIZ BASILIO MENDES

SEGEP

JOSE MARIA GISBERT BEZERRA

SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

SEPAT

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

COGES

JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN

FRANCO MAEGAKI ONO

SESDEC

JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA

PM

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO

CBM

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA

PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUS

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

HBAP

FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II
RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN

HICD

FRANCIANE DE SOUZA SANTANA

COHREC

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF

JESSICA TEZORI

HRE

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC

GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA

FHEMERON

ANILTO FUNEZ JUNIOR

AGEVISA

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

CONEPDOPDFESPEN

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

IESPRO

MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

LEPAC

PAULO JOSE GIROLDI

SEDUC

MASSUD JORGE BADRA NETO

FUNCER

LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

SEJUCEL

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

SI

GASODÁ SURUI

SEAS

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

FEASE

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC

CELIO DOS SANTOS FERREIRA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

CETTRAN

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

EMATER

HERMES JOSE DIAS FILHO

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD**CMR**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH

CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA

FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE